

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria n.º 48 de 27 de Maio de 2022.



“Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais do Sr(a) GENESIO GOMES ROCHA, servidor(a) INATIVO da Prefeitura Municipal de Cajamar - SP, falecido em 12/03/2022”.

MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor Executivo do IPSSC, INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR, Estado de SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO que o(a) Sr(a). *MARIA FELIX RIBEIRO ROCHA*, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 2022.07.14582P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PENSÃO POR MORTE a(o) Sr(a). *MARIA FELIX RIBEIRO ROCHA*, RG n.º 6.099.982-2; SSP/SP, CPF/MF n.º 991.182.118-87, dependente legal do servidor municipal **Sr(a). GENESIO GOMES ROCHA**, portador da CI/RG 15316337 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF 823.854.088-72, PIS/PASEP n.º 10074566501, servidor inativo da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP, APOSENTADO no cargo de provimento efetivo de pedreiro, APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, REFERENCIA 2, nos termos do Anexo V, da Lei Complementar número 63/2005, falecido em 12/03/2022.

Art. 2º A pensão corresponderá à totalidade da remuneração percebida pelo(a) segurado(a) na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do artigo 40 § 7º I da CF 88 C/C artigos 11 e 77 da Lei Complementar n.º 59/05. O valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 1.541,24 (Um mil e quinhentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria Nº 48/2022 - FLS.02

Art. 3º O benefício de pensão por morte terá direito à paridade ativo-inativo, sendo corrigido anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados aos servidores ativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 12/03/2022, revogando-se as disposições em contrário.


PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CAJAMAR/SP, 27 de Maio de 2022.



MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO
DIRETOR EXECUTIVO

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.



MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor Depto. de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 2022.07.14582P

SEGURADO: GENESIO GOMES ROCHA

MATRÍCULA NO ÓRGÃO DE ORIGEM: 42

CPF: 823.854.088-72

DATA DO REQUERIMENTO: 21/03/2022

DATA DO ÓBITO: 12/03/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

REGRA: Pensão por Morte derivada do artigo 3º da EC 47/2005

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 3º, inc I, II, III, parágrafo único da EC 47/2005 c/c artigo 7º da EC 41/2003

PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

TIPO DE BENEFÍCIO						
INATIVO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO					
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO						VALOR
SALÁRIO BASE						1.541,24
TOTAL:						1.541,24
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO = 1541,24						
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC.	DATA FIM	%	R\$
MARIA FELIX RIBEIRO ROCHA	Cônjuge	991.182.118-87	03/06/1943	Vitalício	100,00	1.541,24

Emissão em: 30/05/2022 - 10:07:19

Documento elaborado por:

ALLAN FELIX SILVA NUNES

OFICIAL ADMINISTRATIVO
PREVIDENCIÁRIO

Em 30/05/22

Responsável

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Benefícios

Em 30/05/22